



## Pílulas de AFC – DOSE 05

### OEA – Operador Econômico Autorizado

Outra recomendação contida no Artigo 7 do AFC, e não plenamente atendida pelo Brasil na época da entrada em vigor do acordo, mas que agora já está valendo e bastante divulgada, diz respeito à disponibilização de um conjunto adicional de medidas de facilitação de comércio que visem a simplificar as formalidades e os procedimentos de importação, exportação e trânsito aduaneiro para os atores do comércio internacional que atendam “**voluntariamente**” a algumas regras específicas de *compliance* e segurança. Esses atores, uma vez certificados pela autoridade competente, passam a ser denominados **Operadores Econômicos Autorizados**.

O acordo não especifica exatamente quais regras ou requisitos devem ser atendidos em cada país, apenas prevê que o país-membro da OMC deve ser capaz de verificar o cumprimento ou não dos requisitos especificados nas suas respectivas leis, regulamentos e procedimentos. No entanto, incentiva que os sistemas de operadores autorizados sejam desenvolvidos com base em padrões internacionais e aqui se destaca a **Estrutura Normativa SAFE, da OMA (Organização Mundial das Aduanas)**, adotada como referência para o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, normatizado pela IN RFB Nº 1598/2015, que possui um site específico e bastante completo no endereço:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea>

O programa brasileiro é um dos mais bem elaborados do mundo e não daria para abordá-lo com profundidade aqui numa Pílula de AFC. Por isso, recomendamos fortemente a navegação pelo site. Apenas citaremos que aqui temos quatro tipos de certificações: Conformidade Nível 1; Conformidade Nível 2; Segurança; e, Pleno (quando é certificado Segurança e Conformidade Nível 2 ao mesmo tempo). Claro, quanto mais certificações, mais facilidades o operador recebe.

Outro aspecto que merece destaque é o conceito de **Operador Integrado**, que passa a oferecer facilidades de outros órgãos anuentes diferentes da Receita Federal, como a Vigiagro e a Anvisa, caminho também em franco desenvolvimento pelo Brasil.

Interessante notar que o AFC sugere, na medida do possível, que todas as facilidades oferecidas para os operadores econômicos autorizados sejam estendidas para todos os envolvidos no comércio exterior, independentemente da certificação, na linha estratégica de que quanto mais acelerado o fluxo do comércio mundial melhor para todo mundo. Por isso, devemos ficar atentos para as futuras simplificações de procedimentos a serem adotadas pelo governo brasileiro, já sabendo de antemão que isso será uma tendência.

Essas facilidades podem incluir: menor exigência de documentação e informação; menor índice de inspeções e exames físicos; tempo de liberação agilizado; pagamento diferido de direitos, tributos e encargos; utilização de garantias globais ou garantias reduzidas; uma declaração aduaneira única para todas as importações ou exportações realizadas num período único; e despacho aduaneiro dos bens nas instalações do operador autorizado ou em outro lugar autorizado pela Aduana. A OMC entende que um país-membro atende a essa recomendação do AFC quando o seu respectivo programa de OEA oferece, pelo menos, três dessas facilidades.

Por fim, para agilizar ainda mais o fluxo do comércio exterior entre as nações o AFC incentiva que os países-membros da OMC desenvolvam entre si os chamados **ARM (Acordos de Reconhecimento Mútuo)**, aceitando mutuamente o cumprimento de regras e obrigações sem a necessidade de novas inspeções ou verificações nas cargas.

Nosso conselho: – Torne-se um Operador Econômico Autorizado o mais rápido possível! Embora seja um programa de adesão voluntária, isso lhe dará um “**selo de qualidade**” que o diferenciará de seus concorrentes e, com certeza, trará novos clientes. E a recíproca, nesse caso, é verdadeira. Não ser um OEA brevemente estará lhe custando um afastamento dos seus clientes, que encontrarão mais agilidade nas empresas certificadas.